

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Oslen Dias dos Santos, Marcos Roberto Menin, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, Derci Paulo Trevisan, Adelson da Silva Rezende, Bernardo Patrício dos Santos, Claudinei de Souza Jesus, Darli Luciano da Silva, Francisca Ilmarli Teixeira, Francisco Ailton dos Santos, José Vaz Neto, Leonice Klaus dos Santos e Reginaldo Luiz da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede revisão geral anual das perdas inflacionárias do período de 2020 e 2021, no total acumulado de 15,61% (quinze vírgula sessenta e um por cento), conforme disposto no art. 37, Inciso X da Constituição Federal, à remuneração dos servidores e subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.

Art. 2º O percentual de revisão de que trata esta Lei será concedido em janeiro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos dois anos, considerando o índice de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 13 de janeiro de 2022.

Vereador Oslen Dias dos Santos
Presidente

Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho
1º Secretário

Vereador Marcos Roberto Menin
Vice-Presidente

Vereador Derci Paulo Trevisan
2º Secretário

Adelson da Silva Rezende

Bernardo Patrício dos Santos

Claudinei de Souza Jesus

Darli Luciano da Silva

Francisca Ilmarli Teixeira

Francisco Ailton dos Santos

José Vaz Neto

Leonice Klaus dos Santos

Reginaldo Luiz da Silva

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 001/2022**, que “DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

Preliminarmente, importa esclarecer que Revisão Geral Anual não se confunde com alteração ou majoração salarial. Veja-se:

Revisão Geral Anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

A presente proposta vem para repor o período em que o funcionalismo ficou sem reajuste em virtude da Lei Complementar 173 por parte do Governo Federal.

Pretendemos com a presente proposta contemplar todos os colaboradores e membros desta Casa de Leis com **REVISÃO GERAL** em seus vencimentos, na totalidade de 15,61% (quinze vírgula sessenta e um por cento), com isto, proporcionar-lhes, a partir deste mês de janeiro de 2022, a manutenção do poder aquisitivo corroídos pelos efeitos inflacionários.

O **REAJUSTE** está previsto na Constituição, que permite que anualmente os salários sejam revistos e recompostos. A iniciativa da lei para revisão anual é da competência de cada Poder, e que, no caso dos legislativos municipais, deverá ser aplicado o mesmo índice para todos os servidores do quadro de pessoal, observados os limites previstos no texto constitucional.

Cumpra enfatizar a Lei Municipal Nº. 2.130/2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, qual determina o mês de janeiro de cada ano, como data base para recomposições na remuneração dos servidores públicos da Administração Pública do Município de Alta Floresta – MT.

Quanto a iniciativa, cumpre pontuar o disposto no artigo 190, inciso IX, da Lei Orgânica, nestas palavras:

Art. 190. A administração pública municipal direta e indireta de ambos os poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...)

Incluso estimativa do impacto orçamentário-financeiro, além disso, declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, conforme dispõe o Art. 16 e segts. da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação em **regime de urgência especial** pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 13 de janeiro de 2022.

Vereador Oslen Dias dos Santos
Presidente

Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho
1º Secretário

Vereador Marcos Roberto Menin
Vice-Presidente

Vereador Derci Paulo Trevisan
2º Secretário

Adelson da Silva Rezende

Bernardo Patrício dos Santos

Claudinei de Souza Jesus

Darli Luciano da Silva

Francisca Ilmarli Teixeira

Francisco Ailton dos Santos

José Vaz Neto

Leonice Klaus dos Santos

Reginaldo Luiz da Silva